



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 564/2004
De 19 de novembro de 2004

*Autoriza Parcelamento de débito com a CEMIG
– COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito, constituído até o mês de Outubro de 2004, junto à CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS.

Parágrafo Único – O valor do débito constituído até o mês de Outubro de 2004 é de R\$ 39.359,12 (Trinta e nove mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e doze centavos). O parcelamento obedecerá as seguintes condições: entrada no valor de R\$ 7.535,32 (Sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser paga em 22/11/2004 e o saldo restante será dividido em 10 parcelas fixas no valor de R\$ 3.182,38 (Três mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento anual.

Art. 3º - A contratação, autorizada por esta Lei, esta compatibilizada aos níveis legais de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal e Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas/MG, 19 de novembro de 2004


DONIZEU BERGAMIN
Prefeito Municipal